

N.º :
006/07

EMENDA MODIFICATIVA

**CLÁUDIA R. OLIVEIRA, JOSÉ R.O.RODRIGUES, ODAIR TORRES
SANDRO RONALD FERREIRA E WALTER PEREIRA DA SILVA**

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 025/07 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....**

Os Vereadores que esta subscrevem nos uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo n.º 123 e § 5.º do artigo n.º 124, vêm apresentar EMENDA MODIFICATIVA ao PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 025/07, de autoria do Poder Executivo, que dispõe: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO – MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2008, sendo modificado o seguinte:

Art. 1º - Modifica o Art. 4.º, em seu desdobramento, descrito no item II – POR ÓRGÃOS DO GOVERNO; 1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA, sendo que este item 1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA terá a seguinte redação:

II – POR ÓRGÃOS DO GOVERNO
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Câmara Municipal	R\$ 600.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 259.600,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$ 5.101.800,00
Secretaria Municipal de Administração e finanças	R\$ 1.320.313,00
Secr. Mun. de Obras Públicas e Serviços Urbanos	R\$ 2.886.500,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 3.125.900,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	R\$ 316.100,00
Secretaria Municipal de Agricultura	R\$ 254.950,00
Secretaria Municipal de Turismo e Esporte	R\$ 128.000,00
 Total da Administração Direta	 R\$ 13.993.163,00

**CLÁUDIA R. OLIVEIRA, JOSÉ R.O.RODRIGUES, ODAIR TORRES
SANDRO RONALD FERREIRA E WALTER PEREIRA DA SILVA**

Art. 2º - O Artigo 6.º, o qual terá a seguinte redação:

*“ARTIGO 6.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **03% (três por cento)** no curso da execução orçamentária, bem como o remanejamento e transposição de recursos, conforme necessidades orçamentárias e disponibilidade de recursos, como determinado pelo artigo 43 e 43 da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, e artigo 167, Incisos V e VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no artigo 4.º desta Lei.”*

Art. 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário;

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES, “JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS”, em
29 de Novembro de 2007.

CLÁUDIA R.DE P.M.OLIVEIRA
Vereadora

JOSÉ R. DE OL. RODRIGUES
Vereador

ODAIR TORRES GOMES
Vereador

SANDRO R. FERREIRA
Vereador

WALTER PEREIRA DA SILVA
Vereador

**CLÁUDIA R. OLIVEIRA, JOSÉ R.O.RODRIGUES, ODAIR TORRES
SANDRO RONALD FERREIRA E WALTER PEREIRA DA SILVA**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Municipal n.º 025/2007, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro 2008, enviado pelo Executivo à esta Casa de Leis, atende dispositivo esculpido na Constituição Federal e em normas infra-constitucionais (Lei 4.320/64), onde se definem os elementos, momentos e requisitos do processo orçamentário.

O Orçamento apresentado demonstra o crescimento de receita e despesas municipais em relação ao exercício financeiro 2007.

O orçamento não é uma fórmula garantidora das previsões que o contém, isto é, o orçamento não pode garantir que as previsões orçamentárias sejam realizadas concretamente. Estas dependem do desempenho econômico e de decisões políticas que a confirmem.

Todavia, o orçamento deve prever investimentos sociais, assim a melhor maneira de direcionar os recursos públicos é a aplicação nos setores mais carentes de cidadania. A própria Constituição Federal de 1988, numa interpretação calcada na vedação do retrocesso, desautoriza a interpretação que propõe a redução dos gastos sociais.

Neste sentido, esta emenda incrementa a previsão de despesas com o desenvolvimento social em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O município de Porto Esperidião é essencialmente agrícola, sendo a pecuária e a agricultura suas principais atividades econômicas e como tal necessitam de investimentos. A previsão orçamentária de R\$ 154.950,00 é insuficiente para necessidades do município de vocação agrícola. A agricultura em Porto Esperidião não é coadjuvante da economia industrializada, mas sim ator principal do cenário econômico municipal. Ainda a maior parte dos produtores agrícolas municipais são pequenos produtores, mormente aqueles que residem em assentamentos. Somente investindo na agricultura, juntamente com o apoio da educação e saúde, com tal como já previsto neste orçamento, o município incrementará o crescimento municipal, no que concerne à melhoria social. Portanto, esta emenda incrementa os recursos para a secretaria municipal de agricultura no montante de R\$ 100.000,00.

N.º :
006/07

EMENDA MODIFICATIVA

**CLÁUDIA R. OLIVEIRA, JOSÉ R.O.RODRIGUES, ODAIR TORRES
SANDRO RONALD FERREIRA E WALTER PEREIRA DA SILVA**

O município de Porto Esperidião necessita de alternativas econômicas, que gerem renda e empregos, a qual poderá ser a exploração do potencial turístico. Há em nosso município propriedades rurais que podem atender à hospedagem rural, a Serra da Graciosa e o Rio Jauru, este uma das vertentes formadoras do pantanal matogrossense. O potencial existe e o poder público há que realizar investimentos na área para que o mesmo reverta em benefícios à população. Em vista da necessidade de investir na exploração potencial turístico esta emenda aumenta os recursos da Secretaria de Turismo e Esporte em R\$ 50.000,00.

Ainda, esta emenda modifica o artigo 6.º, deste Projeto de Lei de Orçamento, reduzindo a autorização para abrir créditos adicionais suplementares de 50% (cinquenta por cento) para 03% (três por cento). A percentagem de 03% (três por cento) corresponde à quantia de R\$ 446.433,39, sendo mesma suficiente para que seja levado à prática o orçamento. Ainda havendo a possibilidade de o Executivo recorrer à esta Casa de Leis para novas autorizações.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES, “JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS”, em
29 de Novembro de 2007.

CLÁUDIA R.DE P.M.OLIVEIRA
Vereadora

JOSÉ R. DE OL. RODRIGUES
Vereador

ODAIR TORRES GOMES
Vereador

SANDRO R. FERREIRA
Vereador

WALTER PEREIRA DA SILVA
Vereador